

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 10.141

Regulamenta a Lei nº 21.658, de 27 de setembro de 2023, que instituiu o Programa Paraná Integral, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, considerando as disposições da Lei nº 21.658, de 27 de setembro de 2023, e o contido no protocolo nº 22.548.963-7,

DECRETA:

Art. 1º Regulamenta, nos termos deste Decreto, a Lei nº 21.658, de 27 de setembro de 2023, que instituiu o Programa Paraná Integral - PPI.

Parágrafo único. A Lei nº 21.658, de 2023, será aplicada a todas as instituições que ofertam a Educação em tempo integral nas diferentes organizações curriculares de ensino, conforme as matrizes curriculares vigentes.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Programa Paraná Integral será implementado por meio da realização de ações socioeducativas nas atividades desenvolvidas em turno integral, cujas matrizes curriculares são de:

- I - 35 horas semanais;
- II - 45 horas semanais.

Art. 3º As atividades desenvolvidas no âmbito do Programa Paraná Integral estarão integradas ao Projeto Político-Pedagógico - PPP, cabendo a cada

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 10.141

instituição de ensino atualizá-lo, conforme orientação da Secretaria de Estado da Educação - SEED.

Art. 4º Para a implantação do Programa Paraná Integral serão analisados aspectos de ordem logística e pedagógica, com determinação da SEED quanto a escolha do ano/série, para implantação gradativa ou simultânea das atividades que contemplam as instituições de ensino em tempo integral, conforme política educacional a ser planejada e atendida.

Art. 5º As instituições de ensino em tempo integral terão metas estabelecidas, contemplando a frequência escolar, o processo de ensino e aprendizagem, o Índice de Acompanhamento do Modelo da Educação Integral – IAMEI vigente e os indicadores estabelecidos pela SEED.

Art. 6º Os critérios para seleção das instituições de ensino serão definidos por atos normativos da SEED.

CAPÍTULO II DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Art. 7º Entende-se por Gestão Pedagógica todos os processos relativos à aprendizagem, tais como o encaminhamento do currículo, das práticas educativas e das ações voltadas à permanência e aprendizagem dos estudantes.

Art. 8º A gestão pedagógica contará com a participação do Diretor, do Diretor Auxiliar, equipe pedagógica e professores coordenadores de área, de acordo com a previsão do porte da instituição de ensino.

Parágrafo único. As atribuições e competências do Diretor e do Diretor Auxiliar, quanto à gestão pedagógica, segue a Lei nº 21.648, de 25 de setembro de 2023.

Art. 9º São atribuições da equipe gestora:

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 10.141

I - o Diretor e o Diretor Auxiliar seguem o contido na Lei nº 21.648, de 2023;

II - o Pedagogo é responsável pelas rotinas pedagógicas da instituição de ensino, para dar suporte aos estudantes e coordenar os professores;

III - os professores coordenadores de área são responsáveis por apoiar os pedagogos na articulação e integração dos componentes da Base Nacional Comum Curricular - BNCC com as unidades curriculares da Parte Diversificada - PD e Parte Flexível Obrigatória - PFO.

Art. 10. O suprimento para a função de Professor Coordenador de Área, para organização pedagógica de ensino, contará com um professor de cada uma das seguintes Áreas do Conhecimento:

- I - Linguagens e suas Tecnologias;
- II - Matemática e suas Tecnologias;
- III - Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
- IV - Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

Parágrafo único. As atribuições dos professores coordenadores de área serão regulamentadas por meio de resolução da SEED.

Art. 11. O modelo pedagógico, sob o ponto de vista da aprendizagem, seguirá as orientações e resolução específica da SEED, contemplando a centralidade do modelo pedagógico e a definição dos espaços educativos.

Art. 12. O horário de almoço é considerado como parte da atividade educativa, uma vez que o estudante permanecerá toda a jornada integral sob zelo direto da instituição de ensino, ocorrendo atividades como clubes de protagonismo, reuniões de líderes de turma, entre outras.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 10.141

Parágrafo único. Para acompanhamento durante o horário de almoço, a instituição de ensino deverá contar com a presença de integrantes da equipe gestora, que pode incluir Diretores, Diretores Auxiliares e Pedagogos.

CAPÍTULO III DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 13. A gestão administrativa do Programa Paraná Integral contará com a participação do Diretor, Diretor Auxiliar, Secretário Escolar e Agentes Educacionais I e II, conforme porte da instituição de ensino.

§1º As atribuições do Diretor e Diretor Auxiliar, quanto ao atendimento da gestão administrativo-financeira, seguem a Lei nº 21.648, de 2023.

§2º As regras de alocação de pessoal são definidas por resolução da SEED.

Art. 14. O monitoramento do rendimento e da frequência escolar é realizado de forma sistemática, por meio do Índice de Acompanhamento do Modelo da Educação em Tempo Integral – IAMEI, cujo preenchimento dos dados é realizado pelos técnicos da demanda do Integral do Núcleo Regional de Educação – NRE.

Art. 15. A gestão escolar utilizará instrumentos de gestão de forma a estabelecer metas e publicizar às ações executadas, em forma de Plano de Ação, seguindo as orientações da SEED.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 10.141

Art. 16. A equipe gestora, os Conselhos Escolares e as Associações de Pais, Mestres e Funcionários, em conjunto com a SEED, ficam responsáveis em mobilizar a comunidade escolar local para a oferta das atividades do Programa Paraná Integral.

Art. 17. É de responsabilidade das instituições de ensino, incluindo toda equipe gestora, docentes, instâncias colegiadas, agremiações e comunidade escolar, a mobilização dos estudantes para a participação das atividades do Programa Paraná Integral, considerando ainda o acompanhamento e monitoramento da assiduidade dos estudantes.

Art. 18. As instituições de ensino que tiverem autorização para implantação do Programa Paraná Integral deverão cadastrar os estudantes e as turmas no Sistema Estadual de Registro Escolar - SERE, ou outro que vier a substituí-lo, conforme orientação da SEED.

Art. 19. A expansão do atendimento em tempo integral, vinculado ao Programa Paraná Integral, nas instituições de ensino da rede pública estadual, dependerá da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

Art. 20. Autoriza a SEED emitir normas complementares para detalhamento das atividades e regulamentação do Programa Paraná Integral.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação



ePROTOCOLO



Documento: **10141.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 02/06/2025 10:55.

Inserido ao protocolo **22.548.963-7** por: **Thais Fabiana Ferreira da Silva** em: 02/06/2025 10:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
37aab2e286034bee187bf491a0cbf26f.